

Decreto n.º 43 652

Usando da faculdade que me confere o n.º 1.º do artigo 81.º da Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Conselho, nomear o Dr. Carlos Eduardo Bastos de Soveral Subsecretário de Estado da Educação Nacional.

Publique-se.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série, de 14 de Abril findo, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 43 599, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 1.º, onde se lê: «... nos quadros do funcionalismo público ultramarino ou superior e o curso de altos estudos ultramarinos.», deve ler-se: «... nos quadros do funcionalismo público ultramarino ou em qualquer actividade privada no ultramar.».

Presidência do Conselho, 2 de Maio de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Para os devidos efeitos se declara que, segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro do Ultramar, a Portaria n.º 18 212, publicada no *Diário do Governo* n.º 13, 1.ª série, de 16 de Janeiro do corrente ano, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Na descrição do selo, onde se lê: «Comissão Municipal do Chinde», deve ler-se: «Câmara Municipal do Chinde».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Abril de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 43 601, publicado pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Política e Civil, no *Diário do Governo* n.º 87, 1.ª série, de 14 do corrente mês, existe a seguinte divergência, que assim se rectifica:

No artigo 5.º, onde se lê: «... no Decreto n.º 38 661, de 28 de Fevereiro de 1961.», deve ler-se: «... no Decreto n.º 38 661, de 28 de Fevereiro de 1952.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 27 de Abril de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional**Decreto-Lei n.º 43 653**

O Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, estabeleceu diversas disposições respeitantes ao Fundo de Defesa Militar do Ultramar, criado pelos Decretos n.ºs 28 263 e 30 117, respectivamente de 8 de Dezembro de 1937 e 8 de Dezembro de 1939, disposições que definiram a competência normal do Ministro da Defesa Nacional na administração do referido Fundo.

A natureza das receitas do Fundo de Defesa Militar do Ultramar e o modo como estas são aplicadas na satisfação de necessidades urgentes das forças armadas no ultramar justificam que se dê ao Ministro da Defesa Nacional a liberdade de acção suficiente para que, uma vez planeadas as despesas a fazer, sejam reduzidas ao mínimo indispensável as formalidades a cumprir.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As despesas a efectuar pelo Fundo de Defesa Militar do Ultramar, criado pelos Decretos n.ºs 28 263 e 30 117, respectivamente de 8 de Dezembro de 1937 e 8 de Dezembro de 1939, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 42 192, de 25 de Março de 1959, são isentas do visto do Tribunal de Contas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Theotónio Pereira* — *Arnaldo Schulz* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Adriano José Alves Moreira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *Henrique Veiga de Macedo* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Decreto-Lei n.º 43 654

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O preceituado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41 575, de 1 de Abril de 1958, é tornado extensivo à utilização da verba inscrita no capítulo 11.º, artigo 301.º, n.º 1), do orçamento dos encargos gerais da Nação para o corrente ano económico e, bem assim, das que para o mesmo fim forem inscritas em futuros orçamentos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António*